

Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis

ANO V - EDIÇÃO 284 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - 22 DE OUTUBRO DE 2010

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Artur Otávio Scapin Jordão Costa

Prefeito Municipal

José Essiomar Gomes da Silva Vice-prefeito

Carlos Alexandre Soares de Oliveira Secretário de Governo e Defesa Civil

> André Gomes Pereira Procurador-Geral

Luís Gustavo Marques Nunes Controlador-Geral

José Eugênio Barbosa Sayegh Secretário de Administração

Jorge Irineu da Costa

Secretário de Fazenda

Elenize Cambeiro Santana Secretária de Obras, Habitação e Serviços Públicos

Marco Aurélio Vargas Francisco

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Luciane Pereira Rabha

Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia

Alexandre Tabet Miguel

Secretário de Atividades Econômicas

Daniel Rabha Nunes Santiago

Secretário de Esportes e Lazer

Carlos Renato Pereira Gonçalves

Instituto de Previdência Social Diretor-Presidente

Jane Roseli Veiga

Secretária de Ação Social

Carlos Alberto Marcatti D´Azevedo

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgosto Presidente

Fernando Argôlo Pimenta

Fundação de Saúde de Angra dos Reis - Fusar Presidente

Marcus Veníssius da Silva Barbosa

Fundação de Turismo de Angra dos Reis -Turisangra Presidente

Roberto Peixoto Medeiros da Silva

Fundação de Cultura de Angra dos Reis -Cultuar Presidente

www.angra.rj.gov.br

Endereço: Palácio Raul Pompéia Praça Nilo Peçanha, 186 - Centro CEP.: 23.900-000 - Angra dos Reis - RJ

EMPRESA FRANCESA VAI GERAR 600 EMPREGOS DIRETOS

A Beneteau, fabricante de embarcações de lazer, lançou a pedra fundamental de sua primeira unidade no Brasil, na manhã de quinta-feira, dia 14, na Marina Verolme, em Angra dos Reis. O presidente da empresa, Bruno Cathelinais, veio ao Brasil especialmente para o lançamento, que contou com a presença de várias autoridades municipais e estaduais. A empresa, que tem administração familiar com 120 anos no mercado internacional,



vai gerar 600 empregos diretos em Angra dos Reis. Para se instalar no município, a Beneteau recebeu isenção de impostos municipais (IPTU e ISS) e estadual (ICMS).

ANGRA COMEÇOU PESQUISA PARA COMBATE À DENGUE



Com o aval da Fundação de Saúde (Fusar), a prefeitura está fazendo o Levantamento de Índice Rápido (LIRA) para quantificar os índices do mosquito Aedes aegypti – que transmite a dengue – em toda a cidade. A pesquisa começou na segundafeira, dia 18, e termina nesta sexta, 22, com o objetivo de definir as estratégias de controle do vetor – mosquito –, de acordo com a realidade de cada localidade. Estão envolvidos 105 profissionais da Fusar, entre os que estão atuando em campo e os indiretos. Os bairros que estão sendo traba-

lhados atendem aos critérios definidos pelo Ministério da Saúde, que recomenda uma amostra de 20% das residências incluídas. A identificação das larvas do mosquito será feita pelo Laboratório Municipal de Entomologia, assim como, ao término do levantamento, será feita a divulgação do índice geral do município, relativo à infestação do Aedes aegypti. O cálculo do índice será feito em um sistema, fornecido pelo Ministério da Saúde, após a análise de todas as amostras de larvas que forem enviadas ao Laboratório de Entomologia.

CURSOS DO SENAI NO TELECENTRO COMUNITÁRIO

A Prefeitura de Angra, por meio da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia – e em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai – RJ) –, vai dar início a novas turmas do Projeto Educamais, com os seguintes cursos: Aprenda a clicar, Inglês básico, Espanhol básico, Linguagem Brasileira de Sinais (Libras), e Atualização em

Língua Portuguesa. As aulas serão ministradas no Telecentro Comunitário João Moreira do Carmo, situado na Rua Prefeito João Gregório Galindo, 2.920, Morro da Cruz, a partir do dia 25. Ao todo serão 260 vagas distribuídas entre os cursos. As inscrições foram feitas entre os dias 4 e 7 de outubro, no próprio Telecentro.

FESTA DOS ANOS 60 AGITA PROFESSORES



Foi organizada uma grande festa temática para os professores da rede municipal de Educação, na quinta-feira, 14, na quadra do Iate Clube Aquidabã, em comemoração ao Dia do Mestre — 15 de outubro. O tema escolhido foi "Anos 60" e mais de 1.500 funcionários da rede participaram devidamente caracterizados e

fantasiados com saias rodadas de bolinhas, tiaras, cintos, vestidos tubinhos, entre outros importantes acessórios que fazem alusão à moda da época. Foram sorteados diversos brindes durante a noite. Foi só diversão para os mestres da educação do município. Uma devida homenagem realizada pela Prefeitura de Angra.

FESTIVAL ARTE-CAPOEIRA NO CEAV

A Fundação Cultural de Angra dos Reis (Cultuar) e o Grupo Abadá Capoeira convidam todos os moradores, capoeiristas e turistas para o grande Festival da Arte-Capoeira, no domingo, dia 24, na quadra esportiva do Colégio Arthur Vargas (Ceav), a partir das 14h. O evento é aberto a toda a população e o professor Arisco, do Abadá, solicita apenas que os interessados levem para o encontro um brinquedo que será doado pela entidade para crianças durante campanha beneficente de Natal. Grupos do Abadá de

todo o Brasil e da região, com mestres, mestrandos e capoeiristas, e de vários estados do Brasil, estarão presentes fazendo um grande aulão, rodas de capoeira e apresentação de maculelê, deixando ainda mais especial a realização do batizado e da troca de cordas de mais de 300 alunos que participam do Projeto Escolinha de Capoeira que o Abadá realiza, com o apoio da Cultuar, gratuitamente em diversas comunidades de Angra. O Grupo de Ciranda de Paraty é o convidado especial do evento.

PORTARIA Nº 453/CPP/10

A Comissão Processante Permanente, instituída pelas Portarias nºs. 019/GP/2005, 781/GP/2007 e 188/GP/2007 do Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o Decreto nº 418/L.O., de 05 de Agosto de 1993,

RESOLVE:

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar denúncia contida no Memorando nº 896/2010/SSRH.SAD e documentos anexos, tipificada no art. 115, inciso II, da Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995 (abandono de cargo), contra o servidor JARDEL DE AVELAR TEIXEIRA, matrícula 10606, devendo os trabalhos se iniciarem a partir da data da publicação desta Portaria, no Órgão Oficial local, com prazo para término em 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período ou quantos mais forem necessários, para se alcançar a verdade e garantir o princípio do contraditório.

Angra dos Reis, 06 de outubro de 2010. Elmir de Oliveira Lemos Júnior - Mat. 3970 Presidente da CPP Arquimedes Duarte Vargas - Mat. 1228 1° Secretário da CPP Márcio Rodrigues Souza - Mat. 2137 2° Secretário da CPP - Suplente Luis Carlos dos Santos - Mat. 0870 Membro da CPP

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO – LEI Nº 8666/93 PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e CEMAVE LTDA. CONTRATO DE OBRAS Nº 069/2010.

OBJETO: Execução de serviços de engenharia para construção de 09 (nove) abrigos de passageiros – Área da Subprefeitura da Região Sul – Angra dos Reis – RJ.

VALOR: R\$ 73.661,28 (setenta e três mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte oito centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados no 30º (trigésimo) dia após o adimplemento de cada parcela mensal, considerandose para tanto a apresentação da Fatura na Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, acompanhada da respectiva folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestadas pelo servidor designado como Fiscal dos serviços e assinadas pelo responsável Técnico ou titular da Firma, nos termos do que dispõe a alínea ga h, inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

PRAZO: 90 (noventa) dias

DOTAÇÃO: A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Programa de PT: 20.7.15.451.120.1010.4, ED 449051, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 003130/2010, em 19/08/2010, no valor de R\$ 73.661,28(setenta e três mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte oito centavos).

AUTORIZAÇÃO: S olicitado através do Memorando nº 0338/2010/SOH de 27/05/2010, devidamente autorizado pela Secretária Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos e homologado pela mesma em 04/08/2010 no Termo Adjudicatório de Tomada de Preços nº 007/2010/SAD.SSLC, de 22/07/2010, constantes do Processo Administrativo nº 10622/2010 de 17/06/2010.

DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2010.

Angra dos Reis, 30 de agosto de 2010. ANDRÉ GOMES PEREIRA Procurador-Geral do Município

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8666/93 PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e MARKA CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA CONTRATO DE OBRAS Nº 076/2010

OBJETO: E xecução de serviços de engenharia para construção de 13 (treze) abrigos de passageiros – Área da Subprefeitura da Região Norte – Angra dos Reis – RI

VALOR: O valor global deste contrato é de R\$ 91.775,70 (noventa e um mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será mensal e dar-se-á de acordo com o cronograma físico-financeiro.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias

<u>DOTAÇÃO</u>: A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do PT

20.7.15.451.120.1010.4, ED 449051, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 002746/2010, em 05/08/2010, no valor de R\$ 91.775,70(noventa e um mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta centavos).

AUTORIZAÇÃO: S olicitado através do Memorando nº 0337/2010/SOH de 27/05/2010, devidamente autorizado pela Secretária Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos e homologado pela mesma em 28/07/2010 no Termo Adjudicatório de Tomada de Preços nº 005/2010/SAD.SSLC, de 28/07/2010, constantes do Processo Administrativo nº 7440/2010.

DATA DA ASSINATURA: 13/09/2010.

Angra dos Reis, 13 de setembro de 2010. ANDRÉ GOMES PEREIRA Procurador-Geral

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8666/93

<u>PARTES</u>: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e MARKA CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA

CONTRATO DE OBRAS Nº 077/2010

OBJETO: E xecução de serviços de engenharia para construção de 20 (vinte) abrigos de passageiros – Área da Subprefeitura da Região Centro – Angra dos Reis – RJ

VALOR: O valor global deste contrato é de R\$ 170.799,93(cento e setenta mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será mensal e dar-se-á de acordo com o cronograma físico-financeiro.

PRAZO: 150 (cento e cinquenta) dias

DOTAÇÃO: A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do PT 20.7.15.451.120.1010.4, ED 449051, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 002744/2010, em 05/08/2010, no valor de R\$ 170.799,93(cento e setenta mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos).

AUTORIZAÇÃO: S olicitado através do Memorando nº 0238/2010/SOH de 27/05/2010, devidamente autorizado pela Secretária Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos e homologado pela mesma em 28/07/2010 no Termo Adjudicatório de Tomada de Preços nº 006/2010/SAD.SSLC, de 28/07/2010, constantes do Processo Administrativo nº 10621/2010.

DATA DA ASSINATURA: 13/09/2010.

Angra dos Reis, 13 de setembro de 2010. ANDRÉ GOMES PEREIRA Procurador-Geral

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8666/93

<u>PARTES</u>: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e MARKA CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA

CONTRATO DE OBRAS Nº 079/2010

OBJETO: O bra de construção de muro, pavimentação e guarda corpo, próximo a Praia Grande - Estrada do Contorno - Angra dos Reis – RJ.

VALOR: O valor global deste contrato é de R\$ 120.465,00 (cento e vinte mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais)

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dar-se á de acordo com o cronograma físico-financeiro.

PRAZO: 60 (sessenta) dias

DOTAÇÃO: A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária do PT: 20.7.15.451.120.1006.4, Elemento de Despesa 449051, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 003384/2010, em 17/09/2010, no valor de R\$ 123.188,62 (cento e vinte e três mil, cento e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos), e estornado o valor de R\$ 2.723,62(dois mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos), através da Nota de Estorno nº 00369/2010 de 17/09/2010.

<u>AUTORIZAÇÃO</u>: S olicitado através do Memorando nº 0403/2010/SOH, de 13/07/2010, devidamente autorizado pela Secretária Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos e homologado pelo mesmo em 14/09/2010 no

Termo Adjudicatório de Convite nº 017/2010/SAD.SSLC, de 08/09/2010, constantes do Processo Administrativo nº 12311/2010.

DATA DA ASSINATURA: 17/09/2010.

Angra dos Reis, 17 de setembro de 2010. ANDRÉ GOMES PEREIRA Procurador-Geral

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8666/93 PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e CONTRATE DE



ANGRA CONSTRUÇÕES LTDA CONTRATO DE OBRAS Nº 080/2010

OBJETO: Obra de complementação e reforma dos prédios existentes da Subsecretaria de Defesa Civil Municipal, situados à Avenida Almirante Júlio César de Noronha, nº 271 – São Bento – Município de Angra dos Reis/RJ. **YALOR:** O valor global deste contrato é de R\$ 948.806,96 (novecentos e quarenta e oito mil, oitocentos e seis reais e noventae e seis centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados no 30º (trigésimo) dia após o adimplemento de cada parcela mensal, considerandose para tanto a apresentação da fatura na Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, acompanhada da respectiva folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestadas pelo servidor designado como fiscal dos serviços e assinadas pelo responsável técnico ou titular da firma, nos termos do que dispõe a alínea "a", inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

PRAZO: 300 (trezentos) dias

DOTAÇÃO: A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho PT: 20.1.6.182.103.2025.4, e pela Natureza de Despesa ND 449051, com cobertura através da Nota Empenho nº 003374/2010; emitida em 17/09/2010, no valor de R\$ 315.873,13(trezentos e quinze mil, oitocentos e setenta e três reais e treze centavos) correspondentes ao exercício vigente.

AUTORIZAÇÃO: S olicitado através do Memorando nº 157/2010/SGD. SSDC de 09/03/2010, devidamente autorizado pelo Secretário de Governo e Defesa Civil e homologado pelo mesmo em 14/09/2010 no Termo Adjudicatório da Concorrência nº 003/2010/SAD.SSLC, de 09/08/2010, constantes do Processo Administrativo nº 1305/2010.

DATA DA ASSINATURA: 20/09/2010.

Angra dos Reis, 20 de setembro de 2010. ANDRÉ GOMES PEREIRA Procurador-Geral

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI N°. 8.666/93 CONTRATO N°. 016/2010/FT - PROCESSO N°. D.333/10/FT PARTES: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS e a EMPRESA SMG EVENTOS & MONTAGENS LTDA.

OBJETO: a contratação de empresa de engenharia especializada na locação e montagem de stand para utilização por esta Fundação nos eventos denominados "ABAV- FEIRA DAS AMÉRICAS", "FEIRA INTERNACIONAL DE TURISMO" e "FESTIVAL DE TURISMO DE GRAMADO", a serem realizados, respectivamente nas Cidades do Rio de Janeiro, entre os dias 20 e 22 de outubro de 2010, Buenos Aires/Argentina, entre os dias 30 de outubro e 02 de novembro de 2010 e Gramado/RS, entre os dias 18 e 21 de novembro de 2010, de acordo com o solicitado através do Memorando n° 199/2010/FT.GPCM, bem como o descritivo expresso no Anexo I do Edital , com utilização de mão-de-obra e materiais próprios.

VALOR TOTAL: O valor total para cada LOTE será de: Lote 1 - R\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais), Lote 2 -R\$ 126.900,00 (cento e vinte e seis mil e novecentos reais), Lote 3 - R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

DOTAÇÃO: Dotação Orçamentária nº. 22.01.339039.23.695.112.2.196 da ficha n · . 37.

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Sr. Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra, em despacho constante dos autos do Processo no. D.333/10/FT.

PRAZO: O Contrato terá vigência conforme datas previstas no Anexo I do Instrumento Convocatório.

DATA DA ASSINATURA: 15 de outubro de 2010.

Angra dos Reis/RJ, 15 de outubro de 2010. MARCUS VENÍSSIUS DA SILVA BARBOSA Presidente da TurisAngra

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL LEI Nº 8666/93

PARTES: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS E VIMATÉCNICA MI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME. OBJETO: Rescisão amigável do Contrato nº 003/2009, referente a manutenção de equipamentos odontológicos da Rede Municipal de Saúde. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, II da Lei nº 8.666/93 - Processo

Administrativo nº 212/2009.

DATA DA ASSINATURA: 18/10/2010.

FERNANDO ARGÔLO PIMENTA
Diretor Presidente

P O R T A R I A Nº 035/2010/SECT

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ANGRA DOS REIS, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais com apoio no Decreto nº 367/L.O de 25 de JANEIRO DE 1993.

RESOLVE:

Designar o servidor, Ricardo Luís Marques, Coordenador de Expediente e Administração, matrícula 20332, para exercer atribuições de <u>FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS</u>, da Assessoria de Controle Interno, no âmbito do Projeto CECI, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666, revogando-se a Portaria nº 042/09/SECTEL publicada em 15/10/2009.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, a contar de <u>08 de</u> <u>outubro de 2010.</u>

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 08 DE OUTUBRO DE 2010. LUCIANE PEREIRA RABHA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

P O R T A R I A Nº 036/2010/SECT

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ANGRA DOS REIS, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais com apoio no Decreto nº 367/L.O de 25 de JANEIRO DE 1993.

RESOLVE:

Designar a servidora, Rolelane Ramos de Oliveira, Agente Administrativo, matrícula 2605, para exercer atribuições de <u>FISCALIZAÇÃO</u> <u>E ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA E A UFF – CURSO DE PEDAGOGIA, E SEUS TERMOS ADITIVOS</u>, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e a Fundação Euclides da Cunha e a UFF, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, a contar de <u>09 de</u> <u>outubro de 2010.</u>

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 09 DE OUTUBRO DE 2010. LUCIANE PEREIRA RABHA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ERRATA

Na publicação do **Decreto nº 7.425/2010**, datado de 28 de abril de 2010, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 257, de 07 de maio de 2010, página 14,

Onde se lê:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a janeiro de 2010.

PREFEITÚRA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 21 DE OUTUBRO DE 2010. ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia 19 de outubro de 2010, na FUNDAÇÃO CULTURAL DE ANGRA DOS REIS – CULTUAR, FICA ASSINADA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS da(s) empresa(s) abaixo identificadas, para locação de cabines sanitárias (banheiro químico), com manutenção periódica, a fim de atender a diversos eventos apoiados pela CULTUAR, conforme descrito abaixo, resultante do Pregão Presencial 045/2010/CULTUAR, para o Sistema de Registro de Preços.

As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo nº 16923/2010, assim como os termos da Proposta de Preços (ANEXO II), integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da presente Ata.

ITEM 01 - cabine sanitária (banheiro químico), com manutenção periódica, afim de atender a diversos eventos apoiados pela CULTUAR (continente e ilha)				
QUANTIDADE	1500			
UNIDADE	DIÁRIA			
PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO	R\$ 90,00			
CARACTERÍSTICAS cabines sanitárias: portas indicativas de aberto e fechado, dimensões mínimas (l de 1,20mt x 1,20mt), altura mínima de 2,00mt, capacidade mínima para 220L de d banheiro contendo: bacia sanitária e papel higiênico, com higienização e desodo dos banheiros (manutenção em geral) periodicamente.				
EMPRESA VENCEDORA: ECOBAN PROD. E PROM. DE EVENTOS E TURISMO DE ANGRA LTDA ME CNPJ: 06.118.462/0001-94				

ENDEREÇO: RUA DR COUTINHO, 172 - BLOCO D - CASA 12

TELEFONE: (24) 3365-5301 - (24) 7835-5685

FAX: (24) 3365-5301

E-MAIL: ecobanangra@yahoo.com.br

1 - PRAZO DA MONTAGEM E SERVIÇOS:

1.1. - O prazo da(s) montagem(s) da(s) Cabine(s) Sanitária(s)no local e o quantitativo de sua(s) diária(s), será(ão) apontado(os) na Ordem de Serviço, que deverá ser emitida pela CULTUAR com antecedência de no máximo 48 (quarenta e oito) horas antes a data de realização do evento.

1.2. O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no Art. 65, parágrafo 1º e 2º , da Lei nº 8.666/93.

2- PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO:

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses a partir de sua assinatura.

3 - LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. - A(s) cabine(s) sanitárias deverá(ão) ser montada(s) na(s) localidade(s) constada(s) na Ordem de Fornecimento (continente e ilha), que será emitida a empresa vencedora de acordo com as necessidades da CULTUAR.

PAULO JORGE RODRIGUES GUIMARÃES
PREGOEIRO – CULTUAR
ECOBAN PROD. E PROM. DE EVENTOS E TURISMO DE ANGRA LTDA ME

PORTARIA Nº 1012/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 1217/2010/SECT, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, datado de 29 de setembro de 2010,

RESOLVE:

<u>DESIGNAR</u> ALINE DE SOUZA RAMOS, Matrícula 17245, para a Função de Diretora, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, da Escola Municipal Monsenhor Pinto de Carvalho, com efeitos a contar de 12 de maio de 2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 04 DE OUTUBRO DE 2010. ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito LUCIANE PEREIRA RABHA Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

PORTARIA Nº 1029/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, e CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do processo administrativo nº 17352/2010, de 17 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, **MONIQUE OLIVEIRA PORTO**, do cargo de Assistente de Manutenção e Conservação de Patrimônio Histórico e Artístico, Matrícula 19549, Referência 202, do Grupo Funcional Infraestrutura, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis, com efeitos a contar de 16 de outubro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 08 DE OUTUBRO DE 2010.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

PORTARIA Nº 1031/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO

DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Memorando nº 505, da Subsecretaria de Defesa Civil, da Secretaria de Governo e Defesa Civil, datado de 01 de outubro de 2010,

RESOLVE:

DESIGNAR CARLOS ALBERTO FREITAS DA SILVA, Matrícula 3440, para exercer interinamente o Cargo em Comissão de Subsecretário de Defesa Civil, da Secretaria de Governo e Defesa Civil, Símbolo CC-2, no período de 08 de setembro a 07 de outubro de 2010, durante as férias do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 08 DE OUTUBRO DE 2010. ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA Prefeito

CARLOS ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA Secretário de Governo e Defesa Civil

PORTARIA Nº 1033/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR LEONARDO ALAN MORAES DOS SANTOS, para o Cargo em Comissão de Coordenador de Projetos, da Gerência de Projetos, da Subsecretaria de Gestão de Projetos, da Secretaria de Governo e Defesa Civil, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 01 de outubro de 2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 14 DE OUTUBRO DE 2010. ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA Prefeito

CARLOS ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA Secretário de Governo e Defesa Civil

PORTARIA Nº 1034/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 589/2010/SOH, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, datado de 08 de outubro de 2010,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, GILMARCOS BIAGGI BARBOSA, Matrícula 5124, do Cargo em Comissão de Gerente de Projetos de Urbanismo, da Subsecretaria de Parques e Jardins e Intervenções Urbanas, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, Símbolo CC-3, com

efeitos a contar de 28 de setembro de 2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS. 15 DE OUTUBRO DE 2010. ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

ELENIZE CAMBEIRO SANTANA

Secretária Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

PORTARIA No 1035/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DISPENSAR DANIELLE SOUTO CANÇADO, Matrícula 14178, da Função Gratificada de Diretor do Departamento de Projetos Especiais e Complementares, da Gerência de Projetos e Obras Especiais, da Subsecretaria de Parques e Jardins e Intervenções Urbanas, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, Símbolo FG-1, com efeitos a contar de 29 de setembro de 2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 15 DE OUTUBRO DE 2010. ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

ELENIZE CAMBEIRO SANTANA

Secretária Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

No 1036/2010 PORTARIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, e CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do processo administrativo nº 13824/2010, de 02 de agosto de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, PRISCILLA FONSECA CAVALCANTE, do cargo de Instrutor de Libras, Matrícula 18153, Referência 202, do Grupo Funcional Educação, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis, com efeitos a contar de 04 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 15 DE OUTUBRO DE 2010. ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

No 1037/2010 PORTARIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, e CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do processo administrativo nº 16086/2010, de 31 de agosto de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, JAIR CONCEIÇÃO DOS SANTOS, do cargo de Agente de Combate as Endemias, Matrícula 18787, Referência 102, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis, com efeitos a contar de 31 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 15 DE OUTUBRO DE 2010. ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

PORTARIA No 1038/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, e CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do processo administrativo nº 16102/2010, de 31 de agosto de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, ARIELA COUTO DA SILVA, do cargo de Assistente Social, Matrícula 19711, Referência 300, do Grupo Funcional Social, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis, com efeitos a contar de 31 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 15 DE OUTUBRO DE 2010.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA Prefeito

JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

PORTARIA No 1039/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, e CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do processo administrativo nº 16127/2010, de 31 de agosto de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, JOSEMI SANTOS ARAUJO, do cargo de Agente de Combate as Endemias, Matrícula 19400, Referência 102, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis, com efeitos a contar de 31 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 15 DE OUTUBRO DE 2010. ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

No 1040/2010 PORTARIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 1226/10/SECT, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, datado de 30 de setembro de 2010,

RESOLVE:

DESIGNAR SILVIA REGINA MIRANDA FERREIRA, Matrícula 18305, para a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, da Escola Municipal Coronel João Pedro de Almeida, com efeitos a contar de 27 de setembro de 2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE OUTUBRO DE 2010.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

LUCIANE PEREIRA RABHA

Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Nº 1041/2010 PORTARIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 590/2010/SOH, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, datado de 08 de outubro de 2010,

RESOLVE:

NOMEAR DANIELLE SOUTO CANÇADO, Matrícula 14178, para o Cargo em Comissão de Gerente de Projetos de Urbanismo, da Subsecretaria de Parques e Jardins e Intervenções Urbanas, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 29 de setembro de 2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE OUTUBRO DE 2010. ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

ELENIZE CAMBEIRO SANTANA

Secretária Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

PORTARIA No 1042/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal No 1.683, de 26 de maio de 2006;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0939/2010, da

Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 14 de outubro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **FABÍOLA TAVARES DA CUNHA**, para o cargo de Nutricionista, Referência 300, Padrão "Inicial", do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 19 DE OUTUBRO DE 2010.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÁO COSTA

Prefeito

JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

PORTARIA Nº 1043/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 581/2010/SOH, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, datado de 05 de outubro de 2010,

RESOLVE:

DESIGNAR EVALDO DE OLIVEIRA, Matrícula 11696, para a Função Gratificada de Diretor do Departamento de Especificações de Projetos, da Gerência de Projetos de Urbanismo, da Subsecretaria de Parques e Jardins e Intervenções Urbanas, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, Símbolo FG-1, com efeitos a contar de 01 de outubro de 2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 19 DE OUTUBRO DE 2010. ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÁO COSTA

Prefeito

ELENIZE CAMBEIRO SANTANA

Secretária Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 1044/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 582/2010/SOH, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, datado de 05 de outubro de 2010,

RESOLVE:

DESIGNAR FÁBIO BRAGA ROSA, Matrícula 17183, para a Função Gratificada de Diretor do Departamento de Projetos de Urbanismo, da Gerência de Projetos de Urbanismo, da Subsecretaria de Parques e Jardins e Intervenções Urbanas, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, Símbolo FG-1, com efeitos a contar de 01 de outubro de 2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 19 DE OUTUBRO DE 2010. ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA Prefeito

> ELENIZE CAMBEIRO SANTANA Secretária Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

ERRATA

Na publicação da **Portaria nº 1020/2010**, datada de 04 de outubro de 2010, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 283, de 15/10/2010, página 44,

Onde se lê:

"PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 16 DE OUTUBRO DE 2010."

Leia-se:

"PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, **04 DE OUTUBRO DE 2010."**

PREFEITURA MU NICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 19 DE OUTUBRO DE 2010. ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÁO COSTA Prefeito

D E C R E T O Nº 7.624, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010

SUBSTITUI MEMBRO DA COMPOSIÇÃO DA JUNTA Administrativa de recursos de infrações – Jari, do MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com base no parágrafo único do artigo 16 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, nos Decretos nº 7.097, de 07 de abril de 2009 e 7.160, de 29 de junho de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a servidora FLÁVIA TELES DE SOUZA, Matrícula 3327, para compor como membro a JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, em substituição ao membro Marcos Aurélio Pinheiro, nomeado pelo Decreto nº 7.160, de 29 de junho de 2009.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2010. ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

CARLOS ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA Secretário de Governo e Defesa Civil

D E C R E T O Nº 7.628, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os despachos exarados no Processo Administrativo nº 16501/2010, de 08 de setembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão a **ESMERALDA AVELINA DA CRUZ,** beneficiária do ex-servidor **JORGE DA CRUZ,** Auxiliar de Zeladoria, Nível I, Padrão "F", Matrícula 3213, com base no que dispõe os artigos 22, 23, inciso I e art. 38, inciso I, da Lei Municipal nº 2.074, de 29 de dezembro de 2008.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de agosto de 2010, data de falecimento do servidor, nos termos do art. 25 da Lei Municipal nº 2.074/2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 19 DE OUTUBRO DE 2010. ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

SÉRGIO ANTONIO CAMPOS TELLES

Diretor-Presidente interino do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis ANGRAPREV

D E C R E T O Nº 7.618, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010

DISPÓE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 2.632 de 23 de julho de 2010, combinado com o art. 41, inciso I e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 8.647.838,09 (oito milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, oitocentos e trinta e oito reais e nove centavos).

Parágrafo único. Os recursos tratados neste Decreto são provenientes dos créditos adicionais: por Suplementação/Anulação: R\$ 8.647.838,09 (oito milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, oitocentos e trinta e oito reais e nove centavos), na forma do Anexo do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 05 DE OUTUBRO DE 2010. ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

LUÍS GUSTAVO MARQUES NUNES
Controlador-Geral do Município
CARLOS ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA
Secretário de Governo e Defesa Civil
JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

ELENIZE CAMBEIRO SANTANA Secretária Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

DANIEL RABHA NUNES SANTIAGO Secretário Municipal de Esportes e Lazer

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

Presidente da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis - Cultuar

SUPLEMENTAÇÃO/ANULAÇÃO

20.07.339039.15.452.0142.2.069.04.00 20.01.449052.06.182.0103.2.025.04.00 259.115, 20.07.449051.15.451.0120.1.008.04.00 20.01.449052.06.182.0103.2.025.04.00 193.597, 20.07.449051.15.451.0120.1.006.04.00 20.01.449052.06.182.0103.2.025.04.00 53.544, 20.05.319013.04.122.0101.2.001.00.00 20.01.449052.06.182.0103.2.025.04.00 53.544, 20.05.319013.04.122.0101.2.001.00.00 20.07.339039.15.452.0142.2.069.00.00 300.000, 20.05.319013.04.122.0101.2.001.00.00 20.08.339039.04.122.0104.1.2001.00.00 20.05.339039.04.122.0104.1.2001.00.00 20.05.339039.04.122.0101.2.001.00.00 20.05.339039.04.122.0101.2.002.00.00 20.05.339039.04.122.0101.2.001.00.00 20.05.339039.04.122.0101.2.0101.00.00 20.05.339039.04.122.0101.2.0101.2.002.00.00 240.000, 20.05.339039.04.122.0101.2.161.00.00 20.05.339039.04.122.0101.2.0101.0.002.00.00 240.000, 20.05.339039.04.122.0101.2.161.00.00 20.05.339039.04.122.0101.2.0101.0.002.00.00 240.000, 20.05.339039.04.122.0101.2.161.00.00 20.05.339039.04.122.0101.2.018.00.00 59.251, 21.01.339039.13.392.0132.2.175.00.00 20.04.339039.04.122.0101.2.018.00.00 59.251, 21.01.339039.12.361.0165.2.139.25.33 20.07.449051.12.361.0166.1.063.25.33 4.689.845, 20.12.339039.12.364.0135.2.148.00.00 20.12.339039.12.364.0135.2.148.00.00 20.12.339039.12.364.0135.2.148.00.00 20.12.339039.12.364.0135.2.148.00.00 20.12.339039.12.364.0135.2.148.00.00 20.12.339039.12.364.0135.2.148.00.00 20.12.339039.12.364.0135.2.148.00.00 20.12.339039.12.364.0135.2.148.00.00 20.12.339039.12.364.0135.2.148.00.00 20.12.339039.12.364.0135.2.148.00.00 5.000, 20.12.339039.12.361.0137.2.116.05.00 20.07.449051.12.361.0166.1.063.05.00 31.000, 20.12.339039.12.361.0137.2.116.05.00 20.07.449051.12.361.0166.1.063.05.00 31.000, 20.12.339039.12.361.0137.2.116.00.00 20.12.339039.12.361.0137.2.316.00.00 20.12.339039.12.361.0137.2.316.00.00 30.000, 20.12.339039.12.361.0137.2.116.00.00 20.12.339039.12.361.0137.2.320.00.00 20.000, 20.01.339039.13.392	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	VALOR
20.07.449051.15.451.0120.1.007.04.00 20.01.449052.06.182.0103.2.025.04.00 29.315, 20.07.449051.15.451.0120.1.006.04.00 20.01.449052.06.182.0103.2.025.04.00 53.544, 20.05.319013.04.122.0101.2.001.000 20.07.339039.15.452.0142.2.069.00.0 300.000, 20.05.319013.04.122.0101.2.001.00.00 20.07.339039.15.452.0142.2.069.00.00 20.000, 20.05.319013.04.122.0101.2.001.00.00 20.05.33903.04.122.0101.2.001.00.00 20.05.33903.04.122.0101.2.001.00.00 20.05.33903.04.122.0101.2.084.00.00 20.05.33903.04.122.0101.2.0101.00.00 20.05.33903.04.122.0101.2.0101.00.00 20.05.33903.04.122.0101.2.001.00.00 20.05.339039.04.122.0101.2.002.00.00 10.000, 20.05.339039.04.122.0101.2.161.00.00 20.05.339039.04.122.0101.2.002.00.00 240.000, 20.05.339039.04.122.0101.2.161.00.00 20.05.339039.04.122.0101.2.0101.00.00 20.05.339039.04.122.0101.2.0101.2.010.00.00 20.05.339039.04.122.0101.2.0101.2.010.00.00 20.05.339039.04.122.0101.2.0101.2.010.00.00 59.251, 21.01.339039.1.3361.0101.2.161.00.00 20.05.339039.04.122.0101.2.018.00.00 59.251, 21.03.39039.1.361.0101.2.161.00.00 20.05.339039.04.122.0101.2.018.00.00 59.251, 21.03.39039.1.364.0135.2.148.00.00 20.05.339039.04.122.0101.2.018.00.00 59.251, 20.12.339039.1.2.364.0135.2.148.00.00 20.02.33903.12.364.0135.2.148.00.00 20.12.33903.12.364.0135.2.148.00.00 20.12.33903.12.364.0135.2.148.00.00 20.12.33903.12.364.0135.2.148.00.00 20.12.33903.12.364.0135.2.148.00.00 20.12.33903.12.364.0135.2.148.00.00 20.12.33903.12.361.0137.1.051.05.00 20.07.449051.12.361.0166.1.063.05.00 31.000, 20.12.33903.12.361.0137.1.051.05.00 20.07.449051.12.361.0166.1.063.05.00 31.000, 20.12.33903.12.361.0137.1.16.05.00 20.07.449051.12.361.0137.2.132.00.00 20.02.339039.12.361.0137.2.116.00.00 20.07.449051.12.361.0137.2.322.00.00 20.02.339039.12.361.0137.2.116.00.00 20.07.449051.12.361.0137.2.322.00.00 20.02.339039.12.361.0137.2.116.00.00 20.03.33903.04.122.0101.2.002.00.00 30.05.00, 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00	20.07.339039.25.752.0117.1.002.00.00		118.454,69
20.07.449051.15.451.0120.1.008.04.00	20.07.339039.15.452.0142.2.069.04.00	20.01.449052.06.182.0103.2.025.04.00	139.585,58
20.07.449051.15.451.0120.1.006.04.00 20.01.449052.06.182.0103.2.025.04.00 53.544, 20.05.319013.04.122.0101.2.001.00.00 20.07.339039.15.452.0142.2.069.00.00 300.000, 20.05.319013.04.122.0101.2.2010.00.00 20.08.339039.04.122.0104.1.134.00.00 260.000, 20.05.339030.04.122.0101.2.2010.00.00 20.08.339039.04.122.0101.2.002.00.00 20.02, 20.05.339034.04.122.0101.2.001.00.00 20.05.339035.04.122.0101.2.002.00.00 10.000, 20.05.339039.04.122.0101.2.002.00.00 20.05.339039.04.122.0101.2.002.00.00 20.05.339039.04.122.0101.2.002.00.00 450.000, 20.05.339039.04.122.0101.2.161.00.00 20.05.339039.04.122.0101.2.010.00.00 45.233, 20.05.339039.04.122.0101.2.161.00.00 20.05.339039.04.122.0101.2.018.00.00 45.233, 20.05.339039.12.361.0101.2.161.00.00 20.05.339039.04.122.0101.2.018.00.00 59.251, 21.01.339039.13.392.0132.2.175.00.00 20.04.339039.04.122.0101.2.018.00.00 59.251, 22.01.339039.12.364.0135.2.148.00.00 20.12.339039.12.364.00.00 20.02.339039.12.364.00.00 20.02.339039.12.364.00.00 20.02.339039.12.364.00.00 20.02.339039.12.364.00.00 20.02.	20.07.449051.15.451.0120.1.007.04.00	20.01.449052.06.182.0103.2.025.04.00	259.115,76
20.05.319013.04.122.0101.2.001.00.00 20.07.339039.15.452.0142.2.069.00.00 300.000, 20.05.319013.04.122.0101.2.001.00.00 20.08.339039.04.122.0101.2.002.00.00 26.0.000, 20.05.33903.0.4.122.0101.2.284.00.00 20.05.339014.04.122.0101.2.002.00.00 10.000, 20.05.339039.04.122.0101.2.002.00.00 10.000, 20.05.339039.04.122.0101.2.002.00.00 20.05.339039.04.122.0101.2.002.00.00 240.000, 20.05.339039.04.122.0101.2.161.00.00 20.05.339039.04.122.0101.2.002.00.00 240.000, 20.05.339039.04.122.0101.2.161.00.00 20.05.339039.04.122.0101.2.018.00.00 59.251, 20.05.339039.12.361.0101.2.161.00.00 20.05.339039.04.122.0101.2.018.00.00 59.251, 21.01.339039.12.361.0101.2.161.00.00 20.05.339039.04.122.0101.2.018.00.00 59.251, 21.01.339039.12.361.0161.2.161.00.00 20.05.339039.04.122.0101.2.018.00.00 59.251, 21.01.339039.12.361.0165.2.139.2533 20.07.449051.12.361.01661.063.25.33 4.689.845, 20.12.339039.12.364.0135.2.148.00.00 20.12.33903.12.364.0135.2.148.00.00 50.00, 20.12.339039.12.364.0135.2.148.00.00 20.12.33903.12.364.0135.2.148.00.00 50.00, 20.12.339039.12.364.0135.2.148.00.00 20.12.33903.12.364.0135.2.148.00.00 20.12.33903.12.364.0135.2.148.00.00 20.12.33903.12.364.0135.2.148.00.00 20.00, 20.12.33903.12.361.0137.2.150.500 20.12.33903.12.361.037.2.150.500 20.12.33903.12.361.037.2.150.500 20.07.449051.12.361.01661.063.05.00 19.000, 20.12.33903.12.361.0137.2.116.05.00 20.07.449051.12.361.01661.063.05.00 31.000, 20.12.33903.12.361.0137.2.116.05.00 20.07.449051.12.361.0137.2.322.00.00 20.00, 20.12.33903.12.361.0137.2.116.00.00 20.12.33903.12.361.0137.2.361.0037.2.116.00.00 20.12.33903.12.361.0137.2.116.00.00 20.07.449051.12.361.0137.2.322.00.00 20.00, 20.12.33903.12.361.0137.2.116.00.00 20.07.449051.12.361.0137.2.322.00.00 20.00, 20.01.33903.01.2.361.0037.2.116.00.00 20.01.33903.01.2.361.0037.2.156.000 20.00, 20.01.33903.01.2.361.0037.2.156.000 20.00, 20.01.33903.01.2.361.0037.2.156.000 20.00, 20.03.33903.01.2.201.01.2.002.00.00 20.03.33903.01.	20.07.449051.15.451.0120.1.008.04.00	20.01.449052.06.182.0103.2.025.04.00	193.597,25
20.05.319013.04.122.0101.2.001.00.00 20.08.339039.04.122.0104.1.134.00.00 260.000, 20.05.339030.04.122.0101.2.204.00.00 20.05.339014.04.122.0101.2.001.00.00 20.05.339035.04.122.0101.2.002.00.00 20.002, 20.05.339039.04.122.0101.2.001.00.00 20.05.339039.04.122.0101.2.002.00.00 240.000, 20.05.339039.04.122.0101.2.1002.00.00 240.000, 20.05.339039.04.122.0101.2.101.00.00 20.05.339039.04.122.0101.2.010.00.00 240.000, 20.05.339039.04.122.0101.2.018.00.00 45.233, 20.05.339039.04.122.0101.2.018.00.00 45.233, 20.05.339039.12.361.0101.2.161.00.00 20.05.339039.04.122.0101.2.018.00.00 35.000, 20.07.339039.12.361.0165.2.139.25.33 20.07.449051.12.361.01661.047.00.00 35.000, 20.07.339039.12.364.0135.2.148.00.00 20.12.339030.12.364.0135.2.148.00.00 20.12.339030.12.364.0135.2.148.00.00 20.12.339039.12.364.0135.2.148.00.00 20.12.339039.12.364.0135.2.148.00.00 20.12.339039.12.364.0135.2.148.00.00 20.12.339039.12.364.0135.2.148.00.00 20.12.449052.12.364.0135.2.148.00.00 20.12.339039.12.364.0135.2.148.00.00 20.12.339039.12.364.0135.2.148.00.00 20.12.339030.12.361.0137.2.162.00.00, 20.12.339030.12.361.0137.2.162.00.00, 20.12.339030.12.361.0137.2.162.00.00, 20.12.339030.12.361.0137.2.162.50.00 20.07.449051.12.361.01661.063.05.00 19.000, 20.12.339030.12.361.0137.2.116.05.00 20.07.449051.12.361.01661.063.05.00 19.000, 20.12.339039.12.361.0137.2.116.25.27 20.12.339039.12.361.0137.2.116.25.27 20.12.339039.12.361.0137.2.116.25.27 20.12.339039.12.361.0137.2.116.25.27 20.12.339039.12.361.0137.2.116.25.27 20.12.339039.12.361.0137.2.322.00.00 20.00, 20.12.339039.12.361.0137.2.116.20.00 20.00, 20.12.339039.12.361.0137.2.116.25.27 20.12.339039.12.361.0137.2.116.25.27 20.12.339039.12.361.0137.2.116.25.27 20.12.339039.12.361.0137.2.116.25.27 20.12.339039.12.361.0137.2.116.20.00 20.07.449051.05.182.0103.2.025.00.00 20.00, 20.00, 20.00, 20.00, 20.00, 20.00, 20.00, 20.00, 20.00, 20.00, 20.00, 20.00, 20.00,	20.07.449051.15.451.0120.1.006.04.00	20.01.449052.06.182.0103.2.025.04.00	53.544,75
20.05.339030.04.122.0101.2.284.00.00 20.05.339014.04.122.0101.2.002.00.00 2.002. 20.05.319094.04.122.01012.2010.00.00 20.05.339035.04.122.01012.202.00.00 10.000, 20.05.339039.04.122.0101.2.1012.002.00.00 20.05.339039.04.122.0101.2.010.00.00 240.000, 20.05.339039.04.122.0101.2.018.00.00 45.233, 20.05.339039.04.122.0101.2.018.00.00 45.233, 20.05.339039.12.361.0101.2.161.00.00 20.05.339039.04.122.0101.2.018.00.00 45.233, 20.05.339039.12.361.0101.2.161.00.00 20.05.339039.04.122.0101.2.018.00.00 59.251, 21.01.339039.13.392.0132.2.175.00.00 20.04.339030.22.661.0169.1.047.00.00 35.000, 20.07.339039.12.361.0165.2.139.25.33 20.07.449051.12.361.0166.1.063.25.33 4.689.845, 20.12.339039.12.364.0135.2.148.00.00 20.12.339030.12.364.0135.2.148.00.00 20.12.339039.12.364.0135.2.148.00.00 20.12.339039.12.364.0135.2.148.00.00 20.12.339039.12.364.0135.2.148.00.00 20.12.339039.12.364.0135.2.148.00.00 20.12.339039.12.364.0135.2.148.00.00 20.12.339030.12.364.0135.2.148.00.00 20.12.339030.12.364.0135.2.148.00.00 20.12.339030.12.364.0135.2.148.00.00 20.12.339030.12.366.0135.2.148.00.00 20.12.339030.12.361.0137.1.051.05.00 20.07.449051.12.361.01661.063.05.00 20.000, 20.12.339030.12.361.0137.2.116.05.00 20.07.449051.12.361.01661.063.05.00 31.000, 20.12.339039.12.361.0137.2.116.05.00 20.07.449051.12.361.01661.063.05.00 31.000, 20.12.339039.12.361.0137.2.116.05.00 20.12.339039.12.361.0137.2.322.00.00 20.01.339039.12.361.0137.2.116.00.00 20.12.339039.12.361.0037.2.322.00.00 20.00.201.339039.12.361.0137.2.116.00.00 20.12.339039.12.361.0137.2.322.00.00 20.00.201.339039.12.361.0137.2.116.00.00 20.12.339039.12.361.0137.2.322.00.00 20.00.201.339039.12.361.0137.2.322.00.00 20.00.201.339039.12.361.0137.2.322.00.00 20.00.201.339039.12.361.0137.2.322.00.00 20.00.201.339039.12.361.0137.2.322.00.00 20.00.201.339039.12.361.0137.2.322.00.00 20.00.201.339039.12.361.0137.2.322.00.00 20.00.201.339039.12.361.0137.2.322.00.00 20.00.201.33	20.05.319013.04.122.0101.2.001.00.00	20.07.339039.15.452.0142.2.069.00.00	300.000,00
20.05.319094.04.122.0101.2.001.00.00	20.05.319013.04.122.0101.2.001.00.00	20.08.339039.04.122.0104.1.134.00.00	260.000,00
20.05.339039.04.122.0101.2.161.00.00 20.05.339039.04.122.0101.2.002.00.00 240.000,	20.05.339030.04.122.0101.2.284.00.00	20.05.339014.04.122.0101.2.002.00.00	2.002,60
20.05.339039.04.122.0101.2.161.00.00 20.05.339039.04.122.0101.2.018.00.00 45.233, 20.05.339039.12.361.0101.2.161.00.00 20.05.339039.04.122.0101.2.018.00.00 59.251, 21.01.339039.13.392.0132.2.175.00.00 20.04.339030.22.661.0169.1.047.00.00 35.000, 20.07.339039.12.361.0165.2.139.25.33 20.07.449051.12.361.0166.1.063.25.33 4.689.845, 20.12.339039.12.364.0135.2.148.00.00 20.12.339030.12.364.0135.2.148.00.00 20.12.339030.12.364.0135.2.148.00.00 5.000, 20.12.339039.12.364.0135.2.148.00.00 20.12.339030.12.364.0135.2.148.00.00 5.000, 20.12.339039.12.364.0135.2.148.00.00 20.12.339030.12.364.0135.2.148.00.00 5.000, 20.12.339039.12.364.0135.2.148.00.00 20.000, 20.12.339039.12.361.0135.2.148.00.00 20.000, 20.12.339030.12.361.0137.2.160.000 20.12.339030.12.361.0137.2.160.000 20.000, 20.12.339030.12.361.0137.2.116.05.00 20.07.449051.12.361.0166.1.063.05.00 19.000, 20.12.339030.12.361.0137.2.116.05.00 20.07.449051.12.361.0166.1.063.05.00 19.000, 20.12.339039.12.361.0137.2.116.05.00 20.07.449051.12.361.0166.1.063.05.00 31.000, 20.12.339039.12.361.0137.2.116.00.00 20.12.339039.12.361.0137.2.116.25.27 20.12.339039.12.361.0137.2.322.00.00 20.00, 20.12.339039.12.361.0137.2.116.00.00 20.12.339039.12.361.0137.2.322.00.00 20.00, 20.12.339039.12.361.0137.2.116.00.00 20.12.339039.12.361.0137.2.322.00.00 20.00, 20.01.339033.04.122.0101.2.002.00.00 20.01.339033.04.122.0101.2.002.00.00 20.01.339033.04.122.0101.2.002.00.00 20.01.339033.04.122.0101.2.002.00.00 20.01.339033.04.122.0101.2.002.00.00 20.01.339033.04.122.0101.2.002.00.00 30.000, 20.000,	20.05.319094.04.122.0101.2.001.00.00	20.05.339035.04.122.0101.2.002.00.00	10.000,00
20.05.339039.12.361.0101.2.161.00.00 20.05.339039.04.122.0101.2.018.00.00 59.251, 21.01.339039.13.392.0132.2.175.00.00 20.04.339030.22.661.01691.047.00.00 35.000, 20.07.339039.12.361.0165.2.139.25.33 20.07.449051.12.361.01661.063.25.33 4.689.845, 20.12.339039.12.364.0135.2.148.00.00 20.12.339030.12.364.0135.2.148.00.00 5.000, 20.12.339039.12.364.0135.2.148.00.00 20.12.339036.12.364.0135.2.148.00.00 5.000, 20.12.339039.12.364.0135.2.148.00.00 20.12.339036.12.364.0135.2.148.00.00 5.000, 20.12.439052.12.367.0126.2.102.05.00 20.12.339030.12.364.0135.2.148.00.00 5.000, 20.12.339030.12.361.0137.1.051.05.00 20.07.449051.12.361.01661.063.05.00 19.000, 20.12.339030.12.361.0137.2.116.05.00 20.07.449051.12.361.01661.063.05.00 31.000, 20.12.339030.12.361.0137.2.116.05.00 20.12.339030.12.361.0137.2.116.25.27 20.12.339030.12.361.0137.2.116.02.00 20.12.339039.12.361.037.2.116.02.57 20.12.339039.12.361.037.2.116.02.57 20.12.339039.12.361.037.2.116.00.00 20.12.339039.12.361.037.2.322.00.00 18.000, 20.12.339039.12.361.0137.2.116.00.00 20.12.339039.12.361.0137.2.322.00.00 2.000, 20.12.339039.12.361.0137.2.116.00.00 20.12.339039.12.361.0137.2.322.00.00 2.000, 20.01.339039.06.182.0103.2.024.00.00 20.12.339039.12.361.0137.2.322.00.00 2.000, 20.01.339039.06.182.0103.2.024.00.00 20.01.449052.06.182.0103.2.025.00.00 62.124, 20.01.339039.15.452.0142.2.069.04.00 20.01.449052.06.182.0103.2.025.04.00 1.356.000, 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 20.07.449051.15.451.0120.1.006.04.00 30.4567, 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 20.07.449051.15.451.0120.1.006.04.00 30.4567, 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 20.07.449051.15.451.0120.1.006.04.00 30.4567, 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 20.07.449051.15.451.0120.1.006.04.00 30.4567, 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 20.07.449051.06.182.01052.029.00.00 30.500, 20.07.339093.13.392.0132.2.175.00.00 20.07.339030.04.122.0101.2.000.00.00 30.500, 20.07.3	20.05.339039.04.122.0101.2.161.00.00	20.05.339039.04.122.0101.2.002.00.00	240.000,00
21.01.339039.13.392.0132.2175.00.00 20.04.339030.22.661.0169.1.047.00.00 35.000,	20.05.339039.04.122.0101.2.161.00.00	20.05.339039.04.122.0101.2.018.00.00	45.233,54
20.07.339039.12.361.0165.2.139.25.33 20.07.449051.12.361.0166.1.063.25.33 4.689.845, 20.12.339039.12.364.0135.2.148.00.00 20.12.339030.12.364.0135.2.148.00.00 5.000, 20.12.339039.12.364.0135.2.148.00.00 20.12.339030.12.364.0135.2.148.00.00 5.000, 20.12.339039.12.364.0135.2.148.00.00 20.12.339030.12.364.0135.2.148.00.00 10.000, 20.12.339039.12.364.0135.2.148.00.00 10.000, 20.12.449052.12.367.0126.2.102.05.00 20.12.339030.12.367.0126.2.102.05.00 20.00, 20.12.339030.12.361.0137.2.165.00 20.07.449051.12.361.0166.1.063.05.00 19.000, 20.12.339030.12.361.0137.2.116.05.00 20.07.449051.12.361.0166.1.063.05.00 31.000, 20.12.339039.12.361.0137.2.116.25.27 20.12.339030.12.361.0137.2.116.25.27 20.12.339030.12.361.0137.2.116.25.27 20.12.339039.12.361.0137.2.322.00.00 18.000, 20.12.339039.12.361.0137.2.116.00.00 20.12.339039.12.361.0137.2.322.00.00 20.000, 20.12.339039.06.182.0103.2.024.00.00 20.12.339039.12.361.0137.2.322.00.00 20.000, 20.01.339039.06.182.0103.2.024.00.00 20.01.449052.06.182.0103.2.025.00.00 62.124, 20.01.339039.15.452.0142.2.069.04.00 20.01.449052.06.182.0103.2.025.04.00 1.356.000, 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 20.07.449051.15.451.0120.1.006.04.00 304.567, 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 20.07.449051.15.451.0120.1.006.04.00 60, 20.03.339039.04.122.0101.2.002.00.00 20.07.339039.15.452.0142.2.069.04.00 20.07.449051.15.451.0120.1.006.04.00 60, 20.03.339039.04.122.0101.2.002.00.00 20.07.339039.05.452.0142.2.069.04.00 20.07.449051.15.451.0120.1.006.04.00 60, 20.03.339039.04.122.0101.2.002.00.00 20.07.339039.05.04.122.0101.2.002.00.00 20.07.339039.05.04.122.0101.2.002.00.00 20.07.339039.05.04.122.0101.2.002.00.00 20.07.339039.05.04.122.0101.2.002.00.00 20.07.339039.05.04.122.0101.2.002.00.00 20.07.339039.05.04.122.0101.2.002.00.00 20.07.339039.05.04.122.0101.2.002.00.00 20.07.339039.05.04.122.0101.2.002.00.00 20.07.339039.05.04.122.0101.2.002.00.00 20.07.339039.05.04.122.01	20.05.339039.12.361.0101.2.161.00.00	20.05.339039.04.122.0101.2.018.00.00	59.251,11
$\begin{array}{c} 20.12.339039.12.364.0135.2.148.00.00 \\ 20.12.339039.12.364.0135.2.148.00.00 \\ 20.12.339039.12.364.0135.2.148.00.00 \\ 20.12.339039.12.364.0135.2.148.00.00 \\ 20.12.339039.12.364.0135.2.148.00.00 \\ 20.12.449052.12.364.0135.2.148.00.00 \\ 20.12.439052.12.367.0126.2.102.05.00 \\ 20.12.339030.12.361.0137.1.051.05.00 \\ 20.12.339030.12.361.0137.2.116.05.00 \\ 20.12.339030.12.361.0137.2.116.05.00 \\ 20.12.339030.12.361.0137.2.116.05.00 \\ 20.12.339030.12.361.0137.2.116.05.00 \\ 20.12.339030.12.361.0137.2.116.00.00 \\ 20.12.339039.12.361.0137.2.116.00.00 \\ 20.13.39039.12.361.0137.2.116.00.00 \\ 20.13.39039.04.122.0101.2.002.00.00 \\ 20.1449052.06.182.0103.2.025.00.00 \\ 20.12.339039.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.449051.15.451.0120.1.006.04.00 \\ 304.567, 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.449051.15.451.0120.1.006.04.00 \\ 304.567, 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.339094.152.0101.2.002.00.00 \\ 20.07.339094.122.0101.2.002.00.00 \\ 20.07.339094.122.0101.2.002.00.00 \\ 20.07.339094.122.0101.2.002.00.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.339094.04.122.0101.2.002.00.00 \\ 20.07.339094.122.0101.2.002.00.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.449051.05.182.0105.2.029.00.00 \\ 30.4567, 20.07.339093.13.392.0132.2.175.00.00 \\ 20.07.449051.06.182.0105.2.029.00.00 \\ 30.$	21.01.339039.13.392.0132.2.175.00.00	20.04.339030.22.661.0169.1.047.00.00	35.000,00
20.12.339039.12.364.0135.2.148.00.00 20.12.339039.12.364.0135.2.148.00.00 5.000, 20.12.339039.12.364.0135.2.148.00.00 20.12.449052.12.367.0126.2.102.05.00 20.12.449052.12.367.0126.2.102.05.00 20.12.339030.12.361.0137.1.051.05.00 20.07.449051.12.361.0166.1.063.05.00 19.000, 20.12.339030.12.361.0137.2.116.05.00 20.07.449051.12.361.0166.1.063.05.00 31.000, 20.12.339030.12.361.0137.2.116.05.00 20.07.449051.12.361.0166.1.063.05.00 31.000, 20.12.339030.12.361.0137.2.116.05.00 20.07.449051.12.361.0166.1.063.05.00 31.000, 20.12.339030.12.361.0137.2.116.00.00 20.12.339030.12.361.0137.2.116.00.00 20.12.339030.12.361.0137.2.116.00.00 20.12.339039.12.361.0137.2.216.00.00 18.000, 20.12.339039.12.361.0137.2.116.00.00 20.12.339039.12.361.0137.2.322.00.00 20.00, 20.01.33903.01.32.361.0137.2.116.00.00 20.12.339039.12.361.0137.2.322.00.00 20.00, 20.01.339039.06.182.0103.2.024.00.00 20.01.33903.04.122.0101.2.002.00.00 20.01.33903.04.122.0101.2.002.00.00 20.01.33903.04.122.0101.2.002.00.00 93.3 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 20.01.449052.06.182.0103.2.025.04.00 1356.000, 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 20.07.449051.15.451.0120.1.006.04.00 304.567,	20.07.339039.12.361.0165.2.139.25.33	20.07.449051.12.361.0166.1.063.25.33	4.689.845,00
$\begin{array}{c} 20.12.339039.12.364.0135.2.148.00.00 \\ 20.12.449052.12.367.0126.2.102.05.00 \\ 20.12.339030.12.361.0137.1.051.05.00 \\ 20.12.339030.12.361.0137.1.051.05.00 \\ 20.12.339030.12.361.0137.2.116.05.00 \\ 20.07.449051.12.361.0166.1.063.05.00 \\ 31.000, \\ 20.12.339030.12.361.0137.2.116.05.00 \\ 20.07.449051.12.361.0166.1.063.05.00 \\ 31.000, \\ 20.12.339030.12.361.0137.2.116.05.00 \\ 20.12.339030.12.361.0137.2.116.00.00 \\ 20.12.339030.12.361.0137.2.116.00.00 \\ 20.12.339039.12.361.0137.2.116.00.00 \\ 20.12.339039.12.361.0137.2.116.00.00 \\ 20.12.339039.12.361.0137.2.116.00.00 \\ 20.12.339039.12.361.0137.2.116.00.00 \\ 20.12.339039.12.361.0137.2.116.00.00 \\ 20.12.339039.12.361.0137.2.116.00.00 \\ 20.12.339039.12.361.0137.2.116.00.00 \\ 20.12.339039.06.182.0103.2.024.00.00 \\ 20.01.339039.06.182.0103.2.024.00.00 \\ 20.01.339039.06.182.0103.2.025.00.00 \\ 20.07.339039.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.01.449052.06.182.0103.2.025.04.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.449052.06.182.0103.2.025.04.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.449051.15.451.0120.1.006.04.00 \\ 304.567, \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.449051.15.451.0120.1.006.04.00 \\ 304.567, \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.349051.15.451.0120.1.006.04.00 \\ 304.567, \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.349051.15.451.0120.1.006.04.00 \\ 60, \\ 20.03.339039.04.122.0101.2.002.00.00 \\ 20.07.339030.04.122.0101.2.002.00.00 \\ 20.07.339030.04.122.0101.2.000.00 \\ 20.07.339030.04.122.0101.2.000.00 \\ 20.07.339030.04.122.0101.2.060.00 \\ 20.07.339030.04.122.0101.2.060.00 \\ 20.07.339030.04.122.0101.2.060.00 \\ 20.07.339030.04.122.0101.2.060.00 \\ 20.07.339030.04.122.0101.2.060.00 \\ 20.07.339030.04.122.0101.2.060.00 \\ 20.07.339030.04.122.0101.2.060.00 \\ 20.07.339030.04.122.0101.2.060.00 \\ 20.07.339030.04.122.0101.2.060.00 \\ 20.07.339030.04.122.0101.2.060.00 \\ 20.07.339030.04.122.0101.2.000.00 \\ 20.07.339030.04.122.0101.2.000.00 \\ 20.07.339030.04.122.0101.2.000.00 \\ 20.07.339030.04.122.0101.2.000.00 \\ 20.07.339030.04.122.0101.2.000.00 \\ 20.$	20.12.339039.12.364.0135.2.148.00.00	20.12.339030.12.364.0135.2.148.00.00	5.000,00
$\begin{array}{c} 20.12.449052.12.367.0126.2.102.05.00 \\ 20.12.339030.12.361.0137.1.051.05.00 \\ 20.12.339030.12.361.0137.2.116.05.00 \\ 20.12.339030.12.361.0137.2.116.05.00 \\ 20.07.449051.12.361.0166.1.063.05.00 \\ 20.12.339039.12.361.0137.2.116.05.00 \\ 20.12.339039.12.361.0137.2.116.05.07 \\ 20.12.339039.12.361.0137.2.116.00.00 \\ 20.12.339039.12.361.0137.2.116.00.00 \\ 20.12.339039.12.361.0137.2.116.00.00 \\ 20.12.339039.12.361.0137.2.116.00.00 \\ 20.12.339039.12.361.0137.2.116.00.00 \\ 20.12.339039.12.361.0137.2.116.00.00 \\ 20.12.339039.12.361.0137.2.116.00.00 \\ 20.12.339039.12.361.0137.2.116.00.00 \\ 20.12.339039.12.361.0137.2.116.00.00 \\ 20.12.339039.06.182.0103.2.024.00.00 \\ 20.01.339039.06.182.0103.2.024.00.00 \\ 20.01.339039.06.182.01012.002.00.00 \\ 20.01.339039.06.182.01012.002.00.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.449052.06.182.0103.2.025.04.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.449052.06.182.0103.2.025.04.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.449051.15.451.0120.1.006.04.00 \\ 30.4.567, \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.449051.15.451.0120.1.006.04.00 \\ 30.03.339039.04.122.0101.2.002.00.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.449051.15.451.0120.1.006.04.00 \\ 30.4.567, \\ 20.07.339093.13.392.0132.2.175.00.00 \\ 20.07.339030.04.122.0101.2.202.00.00 \\ 20.01.439051.06.182.0105.2.029.00.00 \\ 20.10.339039.13.392.0132.2.175.00.00 \\ 20.01.449051.06.182.0105.2.029.00.00 \\ 20.11.339039.13.392.0132.2.175.00.00 \\ 20.01.449051.06.182.0105.2.029.00.00 \\ 20.11.339039.27.812.0121.2.142.0000 \\ 20.11.339039.13.392.0132.2.175.00.00 \\ 20.01.449051.06.182.0105.2.029.00.00 \\ 20.01.439051.06.182.0105.2.029.00.00 \\ 20.01.1339039.27.812.0121.2.142.0000 \\ 20.11.339039.27.812.0121.2.142.0000 \\ 20.11.339039.2005.20000 \\ 20.01.3390390.200000.0000000 \\ 20.01.439051.06.182.0105.2.029.00.00 \\ 20.01.339039$	20.12.339039.12.364.0135.2.148.00.00	20.12.339036.12.364.0135.2.148.00.00	5.000,00
$ \begin{array}{c} 20.12.339030.12.361.0137.1.051.05.00 \\ 20.12.339030.12.361.0137.2.116.05.00 \\ 20.12.339030.12.361.0137.2.116.05.00 \\ 20.12.339030.12.361.0137.2.116.05.00 \\ 20.12.339030.12.361.0137.2.116.05.00 \\ 20.12.339030.12.361.0137.2.116.00.00 \\ 20.12.339030.12.361.0137.2.116.00.00 \\ 20.12.339039.12.361.0137.2.116.00.00 \\ 20.12.339039.12.361.0137.2.116.00.00 \\ 20.12.339039.12.361.0137.2.116.00.00 \\ 20.12.339039.12.361.0137.2.116.00.00 \\ 20.12.339039.12.361.0137.2.116.00.00 \\ 20.12.339039.12.361.0137.2.116.00.00 \\ 20.01.339039.06.182.0103.2.024.00.00 \\ 20.01.339039.06.182.0103.2.024.00.00 \\ 20.01.339039.06.182.0101.2.002.00.00 \\ 20.01.339039.06.182.0101.2.002.00.00 \\ 20.01.339039.06.182.0101.2.002.00.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.339092.15.452.0102.000.00 \\ 20.07.339092.15.000.00 \\ 20.07.339092.15.000.00 \\ 20.07.339092.0000.00 \\ 20.07.339092.000.00 \\ 20.07.339003.000.000.$	20.12.339039.12.364.0135.2.148.00.00	20.12.449052.12.364.0135.2.148.00.00	10.000,00
$\begin{array}{c} 20.12.339030.12.361.0137.2.116.05.00 \\ 20.07.449051.12.361.0166.1.063.05.00 \\ 31.000, \\ 20.12.339039.12.361.0137.2.116.25.27 \\ 20.12.339039.12.361.0137.2.116.00.00 \\ 20.12.339039.12.361.0137.2.116.00.00 \\ 20.12.339039.12.361.0137.2.116.00.00 \\ 20.12.339039.12.361.0137.2.116.00.00 \\ 20.12.339039.12.361.0137.2.322.00.00 \\ 20.01.339039.06.182.0103.2.024.00.00 \\ 20.01.339039.04.122.0101.2.002.00.00 \\ 20.01.339033.04.122.0101.2.002.00.00 \\ 20.01.339039.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.01.449052.06.182.0103.2.025.04.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.449052.06.182.0103.2.025.04.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.449051.15.451.0120.1.006.04.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.449051.15.451.0120.1.006.04.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.449051.15.451.0120.1.006.04.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.339039.04.122.0101.2.002.00.00 \\ 20.07.339039.04.122.0101.2.002.00.00 \\ 20.07.339039.04.122.0101.2.002.00.00 \\ 20.07.339039.04.122.0101.2.002.00.00 \\ 20.07.339039.04.122.0101.2.002.00.00 \\ 20.07.339039.04.122.0101.2.002.00.00 \\ 20.07.339039.04.122.0101.2.002.00.00 \\ 20.07.339039.04.122.0101.2.060.00.00 \\ 20.07.339039.04.122.0101.2.2000.00 \\ 20.07.339039.04.122.0101.2.2000.00 \\ 20.07.339039.04.122.0101.2.2000.00 \\ 20.07.339039.04.122.0101.2.2000.00 \\ 20.07.339039.04.122.0101.2.2000.00 \\ 20.07.339039.04.122.0101.2.2000.00 \\ 20.07.339039.04.122.0101.2.060.00.00 \\ 20.07.339039.04.122.0101.2.000.00 \\ 20.07.339039.04.122.0101.2.2000.00 \\ 20.07.339039.04.122.0101.2.2000.00 \\ 20.07.339039.04.122.0101.2.2000.00 \\ 20.07.339039.04.122.0101.2.2000.00 \\ 20.07.339039.04.122.0101.2.2000.00 \\ 20.07.339039.04.122.0101.2.2000.00 \\ 20.07.339039.04.122.0101.2.2000.00 \\ 20.07.339039.04.122.0101.2.2000.00 \\ 20.07.339039.04.122.0101.2.2000.00 \\ 20.07.339039.04.122.0101.2.2000.00 \\ 20.07.339039.04.122.0101.2.2000.00 \\ 20.07.339039.04.122.0101.2.2000.00 \\ 2$	20.12.449052.12.367.0126.2.102.05.00	20.12.339030.12.367.0126.2.102.05.00	2.000,00
$ \begin{array}{cccccccccccccccccccccccccccccccccccc$	20.12.339030.12.361.0137.1.051.05.00	20.07.449051.12.361.0166.1.063.05.00	19.000,00
$\begin{array}{c} 20.12.339030.12.361.0137.2.116.00.00 \\ 20.12.339039.12.361.0137.2.316.00.00 \\ 20.12.339039.12.361.0137.2.116.00.00 \\ 20.12.339039.12.361.0137.2.316.00.00 \\ 20.01.339039.06.182.0103.2.024.00.00 \\ 20.01.339032.04.122.0101.2.002.00.00 \\ 20.01.339033.04.122.0101.2.002.00.00 \\ 20.01.339033.04.122.0101.2.002.00.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.449052.06.182.0103.2.025.04.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.449051.15.451.0120.1.006.04.00 \\ 30.4567 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.339092.15.000.000 \\ 20.07.339092.15.000 \\ 20.07.339092.15.000 \\ 20.07.339092.15.000 \\ 20.07.339092.15.000 \\ 20.07.339093.000.000.000.000 \\ 20.05.339030.04.122.0101.2.000.00 \\ 20.07.339030.04.122.0101.2.000.00 \\ 20.07.339030.04.122.0101.2.000.00 \\ 20.07.339030.04.122.0101.2.000.00 \\ 20.07.339030.04.122.0101.2.000.00 \\ 20.07.339030.04.122.0101.2.060.00.00 \\ 20.07.339030.04.122.0101.2.060.00.00 \\ 20.07.339030.04.122.0101.2.060.00.00 \\ 20.07.339030.04.122.0101.2.060.00.00 \\ 20.07.339030.04.122.0101.2.060.00.00 \\ 20.07.339030.04.122.0101.2.284.00.00 \\ 20.07.339030.04.122.0101.2.029.00.00 \\ 20.07.339030.04.122.0101.2.029.00.00 \\ 20.07.339030.04.122.0101.2.029.00.00 \\ 20.07.339030.04.122.0101.2.029.00.00 \\ 20.07.339030.04.122.0101.2.029.00.00 \\ 20.07.339030.04.122.0101.2.029.00.00 \\ 20.07.339030.04.122.0101.2.029.00.00 \\ 20.07.339030.04.122.0101.2.029.00.00 \\ 20.07.339030.04.122.0101.2.029.00.00 \\ 20.07.339030.04.122.0101.2.029.00.00 \\ 20.07.339030.04.122.0101.2.029.00.00 \\ 20.07.339030.04.122.0101.2.002.00.00 \\ 20.07.339030.04.122.0101.2.002.00.00 \\ 20.07.339030.04.122.0101.2.002.00.00 \\ 20.07.339030.04.122.0101.2.002.00.00 \\ 20.07.339030.04.122.0101.2.002.00.00 \\ 20.07.339030.04.122.0101.2.002.00.00 \\ 20.07.339030.04.122.0101.2.$	20.12.339030.12.361.0137.2.116.05.00	20.07.449051.12.361.0166.1.063.05.00	31.000,00
$\begin{array}{c} 20.12.339039.12.361.0137.2.116.00.00 \\ 20.01.339039.06.182.0103.2.024.00.00 \\ 20.01.339039.06.182.01013.2.024.00.00 \\ 20.01.339032.04.122.1011.2.002.00.00 \\ 20.01.339032.04.122.2.1011.2.002.00.00 \\ 20.07.339032.04.122.2.0101.2.002.00.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.339092.15.00.00 \\ 20.07.339092.15.00.00 \\ 20.07.39092.15.00.00 \\ 20.07.339092.15.00.00 \\ 20.07.339092.15.00.00 \\ 20.07.339092.15.00.00 \\ 20.07.339092.$	20.12.339039.12.361.0137.2.116.25.27	20.12.339030.12.361.0137.2.116.25.27	13.200,00
$ \begin{array}{c} 20.01.339039.06.182.0103.2.024.00.00 \\ 20.01.339032.04.122.01011.2.002.00.00 \\ 20.01.339033.04.122.01011.2.002.00.00 \\ 20.01.339033.04.122.01011.2.002.00.00 \\ 20.01.339033.04.122.01012.002.00.00 \\ 20.01.449052.06.182.01032.025.04.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.01.449052.06.182.01032.025.04.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.449051.15.451.0120.1.006.04.00 \\ 20.03.339039.04.122.01011.2.002.00.00 \\ 20.03.33903.04.122.01011.2.002.00.00 \\ 20.03.33903.25.752.0117.1.002.00.00 \\ 20.07.33903.04.122.0101.2.002.000 \\ 20.07.33903.04.122.0101.2.002.000 \\ 20.07.33903.04.122.0101.2.002.000 \\ 20.07.33903.04.122.0101.2.060.00.00 \\ 20.07.33903.04.122.0101.2.002.000 \\ 20.07.33903.04.122.0101.2.060.00.00 \\ 20.07.33903.04.122.0101.2.060.00.00 \\ 20.07.33903.04.122.0101.2.060.00.00 \\ 20.07.33903.04.122.0101.2.060.00.00 \\ 20.07.33903.04.122.0101.2.060.00.00 \\ 20.07.33903.04.122.0101.2.060.00.00 \\ 20.07.33903.04.122.0101.2.060.00.00 \\ 20.07.33903.04.122.0101.2.060.00.00 \\ 20.07.33903.04.122.0101.2.060.00.00 \\ 20.07.33903.04.122.0101.2.060.00.00 \\ 20.07.33903.04.122.0101.2.060.00.00 \\ 20.07.33903.04.122.0101.2.060.00.00 \\ 20.07.33903.04.122.0101.2.060.00.00 \\ 20.07.33903.04.122.0101.2.060.00.00 \\ 20.07.33903.04.122.0101.2.060.00.00 \\ 20.07.33903.00.00.00.00.00 \\ 20.07.33903.00.00.00.00.00 \\ 20.07.33903.00.00.00.00.00 \\ 20.07.33903.00.00.00.00.00 \\ 20.07.33903.00.00.00.00.00 \\ 20.07.33903.00.00.00.00.00 \\ 20.07.33903.00.00.00.00.00 \\ 20.07.33903.00.00.00.00.00 \\ 20.07.33903.00.00.00.00.00 \\ 20.07.33903.00.00.00.00.00 \\ 20.07.33903.00.00.00.00.00 \\ 20.07.33903.00.00.00.00.00 \\ 20.07.33903.00.00.00.00.00 \\ 20.07.33903.00.00.00.00.00 \\ 20.07.33903.00.00.00.00.00 \\ 20.07.33903.00.00.00.00.00 \\ 20.07.33903.00.00.00.00.00 \\ 20.07.33903.00.00.00.00.00 \\ 20.07.33903.00.00.00.00 \\ 20.07.33903.00.00.00.00.00 \\ 20.07.33903.00.00.00.00 \\ 20.07.33903.00.00.00.00 \\ 20.07.33903.00.00.00 \\ 20.07.33903.00.00.00 \\ 20.07.33903.00.00.00 \\ 20.07.33903.00.00.00 \\ 20.07.33903.00.00 \\ 20.07.33903.00.00 \\ 20.07.33903.00 \\ 2$	20.12.339030.12.361.0137.2.116.00.00	20.12.339039.12.361.0137.2.322.00.00	18.000,00
$ \begin{array}{c} 20.01.339032.04.122.0101.2.002.00.00 \\ 20.07.339039.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.449051.15.451.0120.1.006.04.00 \\ 20.03.339039.04.122.0101.2.002.00.00 \\ 20.07.339039.25.752.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.3390303.25.752.0142.2.0100.2.00.00 \\ 20.07.339039.20.12.20101.2.002.00.00 \\ 20.07.339039.201.22.20101.2.002.00.00 \\ 20.07.3390303.04.122.0101.2.002.00.00 \\ 20.07.3390303.04.122.0101.2.002.00.00 \\ 20.07.3390303.04.122.0101.2.002.00.00 \\ 20.07.3390303.04.122.0101.2.002.00.00 \\ 20.07.3390303.04.122.0101.2.060.00.00 \\ 20.07.3390303.04.122.0101.2.284.00.00 \\ 320.600, \\ 21.01.339039.13.392.0132.2.175.00.00 \\ 20.01.449051.06.182.0105.2.029.00.00 \\ 21.01.339039.13.392.0132.2.175.00.00 \\ 20.01.449051.06.182.0105.2.029.00.00 \\ 50.01.49051.06.182.0105.2.029.00.00 \\ 50.01.339039.27.812.0121.2.142.000 \\ 20.01.43901.04.122.0101.2.002.00.00 \\ 5.610, \\ 20.11.339039.27.812.0121.2.142.000 \\ 20.11.339014.04.122.0101.2.002.00.00 \\ 1.500, \\ 20.11.339039.27.812.0121.2.142.000 \\ 20.11.339014.04.122.0101.2.002.00.00 \\ 1.500, \\ 20.11.339039.27.812.0121.2.142.000 \\ 20.11.339014.04.122.0101.2.002.00.00 \\ 20.01.339014.04.122.0101.2.002.00.00 \\ 1.500, \\ 20.01.339039.27.812.0121.2.142.000 \\ 20.01.339014.04.122.0101.2.002.00.00 \\ 20.01.339014.04.122.0101.2.002.00.00 \\ 20.01.339014.04.122.0101.2.002.00.00 \\ 20.01.339014.04.122.0101.2.002.00.00 \\ 20.01.339014.04.122.0101.2.002.00.00 \\ 20.01.339014.04.122.0101.2.002.00.00 \\ 20.01.339014.04.122.0101.2.002.00.00 \\ 20.01.339014.04.122.0101.2.002.00.00 \\ 20.01.339014.04.122.0101.2.002.00.00 \\ 20.01.339014.04.122.0101.2.002.00.00 \\ 20.01.339014.04.122.0101.2.002.00.00 \\ 20.01.339014.04.122.0101.2.002.00.00 \\ 20.01.339014.04.122.0101.2.002.00.00 \\ 20.01.339014.04.122.0101.2.002.00.00 \\ 20.01.339014.04.122.0101.2.002.00.00 \\ 20.01.339014.04.122.0101.2.002.00.00 \\ 20.$	20.12.339039.12.361.0137.2.116.00.00	20.12.339039.12.361.0137.2.322.00.00	2.000,00
$\begin{array}{c} 20.07.339039.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.339092.15.452.01012.002.00.00 \\ 20.07.449051.15.451.0120.1.006.04.00 \\ 20.03.339039.04.122.01012.002.00.00 \\ 20.07.339030.04.122.01012.002.00.00 \\ 20.07.339030.04.122.01012.002.00.00 \\ 20.07.339030.04.122.01012.002.00.00 \\ 20.07.339030.04.122.01012.002.00.00 \\ 20.07.339030.04.122.01012.2060.00 0 \\ 20.07.339030.04.122.01012.2060.00.00 \\ 20.07.339030.04.122.01012.2060.00.00 \\ 20.07.339039.13.392.0132.2.175.00.00 \\ 20.01.449051.06.182.01052.029.00.00 \\ 21.01.339039.13.392.0132.2.175.00.00 \\ 20.01.449051.06.182.01052.029.00.00 \\ 21.01.339039.13.392.0132.2.175.00.00 \\ 20.01.449051.06.182.01052.029.00.00 \\ 20.01.439050.6182.01052.029.00.00 \\ 20.01.439039.13.392.0132.2.175.00.00 \\ 20.01.449051.06.182.01052.029.00.00 \\ 20.0$	20.01.339039.06.182.0103.2.024.00.00	20.01.449052.06.182.0103.2.025.00.00	62.124,08
$\begin{array}{c} 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.439092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.449051.15.451.0120.1.006.04.00 \\ 304.567, \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.449051.15.451.0120.1.006.04.00 \\ 20.03.339039.04.122.0101.2.002.00.00 \\ 20.03.339014.04.122.0101.2.002.00.00 \\ 20.07.339093.25.752.0117.1.002.00.00 \\ 20.07.339039.04.122.0101.2.002.00.00 \\ 20.07.339039.04.122.0101.2.02.00.00 \\ 20.07.339039.04.122.0101.2.02.00.00 \\ 20.07.339039.04.122.0101.2.060.00.00 \\ 20.07.339039.04.00.000.000.000.00 \\ 20.07.339039.04.000.000.000.000 \\ 20.07.339039.00.000.000.000.000 \\ 20.07.339039.00.000.000.000 \\ 20.07.339039.00.000.000.000 \\ 20.07.339039.00.000.000.000 \\ 20.07.339039.00.000.000.000 \\ 20.07.339039.000.000.000 \\ 20.07.339039.000.000.000 \\ 20.07.339039.000.000.000 \\ 20.07.339039.000.000 \\ 20.07.339039.000.000.000 \\ 20.07.339039.000.000 \\ 20.07.339039.000.000.000 \\ 20.07.339039.0000.000.000 \\ 20.07.339039.0000.000.000 \\ 20.07.339039.0000.0000.000 \\ 20.07.339039.0000.000.000 \\ 20.07.339039.0000.000.0000 \\ 20.07.339039.0000.0000.0000 \\ 20.07.339039.0000.0000.0000.0000 \\ 20.07.339039.0000.0000.0000.0000 \\ 20.07.339039.0000.0000.0000.0000.0000 \\ 20.07.339039.00000.0000.0000.0000.0000.00$	20.01.339032.04.122.0101.2.002.00.00	20.01.339033.04.122.0101.2.002.00.00	93,90
$\begin{array}{c} 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.07.449051.15.451.0120.1.006.04.00 \\ 20.03.339039.04.122.0101.2.002.00.00 \\ 20.03.339039.04.122.0101.2.002.00.00 \\ 20.07.339039.25.752.0117.1.002.00.00 \\ 20.07.339030.04.122.0101.2.060.00.00 \\ 20.07.339030.04.122.0101.2.060.00.00 \\ 20.07.339030.04.122.0101.2.060.00.00 \\ 20.07.339030.04.122.0101.2.2060.00.00 \\ 20.07.339030.04.122.0101.2.2060.00.00 \\ 20.07.339030.04.122.0101.2.284.00.00 \\ 21.01.339039.13.392.0132.2.175.00.00 \\ 20.01.449051.06.182.0105.2.029.00.00 \\ 21.01.339039.13.392.0132.2.175.00.00 \\ 20.01.449051.06.182.0105.2.029.00.00 \\ 21.01.339039.13.392.0132.2.175.00.00 \\ 20.01.449051.06.182.0105.2.029.00.00 \\ 21.01.339039.13.392.0132.2.175.00.00 \\ 20.01.449051.06.182.0105.2.029.00.00 \\ 20.01.449051.06.182.0105.2.029.00.00 \\ 20.01.339039.27.812.0121.2.142.00.00 \\ 20.01.339014.04.122.0101.2.002.00.00 \\ 1.500, \\ 20.01.339039.27.812.0121.2.142.00.00 \\ 20.01.339014.04.122.0101.2.002.00.00 \\ 20.01.339014.04.122.0101.2.002.00.00 \\ 20.01.339039.27.812.0121.2.142.00.00 \\ 20.01.339014.04.122.0101.2.002.00.00 \\ 20.01.339039.27.812.0121.2.142.00.00 \\ 20.01.339014.04.122.0101.2.002.00.00 \\ 20.01.339039.27.812.0121.2.142.00.00 \\ $	20.07.339039.15.452.0142.2.069.04.00	20.01.449052.06.182.0103.2.025.04.00	1.356.000,00
$ \begin{array}{c} 20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00 \\ 20.03.339039.04.122.0101.2.002.00.00 \\ 20.03.3390139.04.122.0101.2.002.00.00 \\ 20.03.339014.04.122.0101.2.002.00.00 \\ 20.07.339039.25.752.0117.1.002.00.00 \\ 20.09.329021.28.843.0000.0000.000.00 \\ 20.05.339036.04.122.0101.2.284.00.00 \\ 21.01.339039.13.392.0132.2.175.00.00 \\ 20.01.339039.13.392.0132.2.175.00.00 \\ 20.01.339039.13.392.0132.2.175.00.00 \\ 20.01.449051.06.182.0105.2.029.00.00 \\ 21.01.339039.13.392.0132.2.175.00.00 \\ 20.01.449051.06.182.0105.2.029.00.00 \\ 21.01.339039.13.392.0132.2.175.00.00 \\ 20.01.449051.06.182.0105.2.029.00.00 \\ 20.01.449051.06.182.0105.2.029.00.00 \\ 20.01.449051.06.182.0105.2.029.00.00 \\ 20.01.339039.13.392.0132.2.175.00.00 \\ 20.01.449051.06.182.0105.2.029.00.00 \\ 20.01.339039.27.812.0121.2.142.00.00 \\ 20.01.339039.10.12.000.00.00 \\ 20.01.339039.20.00.00.00.00.00.00 \\ 20.01.339039.20.00.00.00.00.00.00.00.00 \\ 20.01.339039.20.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00 \\ 20.01.339039.20.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.$	20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00	20.01.449052.06.182.0103.2.025.04.00	15.070,82
$ \begin{array}{c} 20.03.339039.04.122.0101.2.002.00.00 \\ 20.03.339034.04.122.0101.2.002.00.00 \\ 20.07.339039.25.752.0117.1.002.00.00 \\ 20.07.339039.04.122.0101.2.060.00.00 \\ 20.99.329021.28.843.0000.0.000.00.00 \\ 20.05.339036.04.122.0101.2.284.00.00 \\ 21.01.339039.13.392.0132.2.175.00.00 \\ 21.01.339039.13.392.0132.2.175.00.00 \\ 21.01.339039.13.392.0132.2.175.00.00 \\ 20.01.449051.06.182.0105.2.029.00.00 \\ 21.01.339039.13.392.0132.2.175.00.00 \\ 20.01.449051.06.182.0105.2.029.00.00 \\ 20.01.449051.06.182.0105.2.029.00.00 \\ 20.01.339039.27.812.0121.2.142.00.00 \\ 20.01.339034.04.122.0101.2.002.00.00 \\ 20.01.339034.04.04.122.0101.2.002.00.00 \\ 20.01.339034.04.04.122.0101.2.002.00.00 \\ 20.01.339034.04.04.122.0101.2.002.00.00 \\ 20.01.339034.04.04.122.0101.2.002.00.00 \\ 20.01.339034.04.04.122.0000 \\ 20.01.339034.04.04.122.0000 \\ 20.01.339034.04.04.122.0000 \\ 20.01.339034.04.04.122.0000 \\ 20.01.339034.04.04.122.0000 \\ 20.01.339034.04.04.04.04.04.04.04.04.04.04.$	20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00	20.07.449051.15.451.0120.1.006.04.00	304.567,44
$ \begin{array}{cccccccccccccccccccccccccccccccccccc$	20.07.339092.15.452.0142.2.069.04.00	20.07.449051.15.451.0120.1.006.04.00	60,52
$ \begin{array}{c} 20.99.329021.28.843.0000.0000.000 & 20.05.339036.04.122.0101.2.284.00.00 & 320.600, \\ 21.01.339039.13.392.0132.2.175.00.00 & 20.01.449051.06.182.0105.2.029.00.00 & 2.448, \\ 21.01.339039.13.392.0132.2.175.00.00 & 20.01.449051.06.182.0105.2.029.00.00 & 5.610, \\ 21.01.339039.13.392.0132.2.175.00.00 & 20.01.449051.06.182.0105.2.029.00.00 & 5.610, \\ 20.11.339039.27.812.0121.2.142.00.00 & 20.11.339014.04.122.0101.2.002.00.00 & 1.500, \\ \end{array} $	20.03.339039.04.122.0101.2.002.00.00	20.03.339014.04.122.0101.2.002.00.00	135,58
21.01.339039.13.392.0132.2.175.00.00 20.01.449051.06.182.0105.2.029.00.00 2.448, 21.01.339039.13.392.0132.2.175.00.00 20.01.449051.06.182.0105.2.029.00.00 590, 21.01.339039.13.392.0132.2.175.00.00 20.01.449051.06.182.0105.2.029.00.00 5.610, 20.11.339039.27.812.0121.2.142.00.00 20.11.339014.04.122.01012.2.002.00.00 1.500,	20.07.339039.25.752.0117.1.002.00.00	20.07.339030.04.122.0101.2.060.00.00	68.207,47
21.01.339039.13.392.0132.2.175.00.00 20.01.449051.06.182.0105.2.029.00.00 590, 21.01.339039.13.392.0132.2.175.00.00 20.01.449051.06.182.0105.2.029.00.00 5.610, 20.11.339039.27.812.0121.2.142.00.00 20.11.339014.04.122.0101.2.002.00.00 1.500,		20.05.339036.04.122.0101.2.284.00.00	320.600,00
21.01.339039.13.392.0132.2.175.00.00 20.01.449051.06.182.0105.2.029.00.00 5.610, 20.11.339039.27.812.0121.2.142.00.00 20.11.339014.04.122.0101.2.002.00.00 1.500,	21.01.339039.13.392.0132.2.175.00.00	20.01.449051.06.182.0105.2.029.00.00	2.448,00
20.11.339039.27.812.0121.2.142.00.00 20.11.339014.04.122.0101.2.002.00.00 1.500,	21.01.339039.13.392.0132.2.175.00.00	20.01.449051.06.182.0105.2.029.00.00	590,00
	21.01.339039.13.392.0132.2.175.00.00	20.01.449051.06.182.0105.2.029.00.00	5.610,00
	20.11.339039.27.812.0121.2.142.00.00	20.11.339014.04.122.0101.2.002.00.00	1.500,00
TOTAL 8.647.838,	TO'	TAL	8.647.838,09

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

00.00 = Ordinário

04.00 = Royalties

05.00 = Salário Educação

25.27 = Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE -

PNAT

25.33 = Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

DECRETO Nº 7.625, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010 SORRE A AREPTURA DE CRÉDITO ADI

DISPÓE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 2.632 de 23 de julho de 2010, combinado com o art. 41, inciso I e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Parágrafo único. Os recursos tratados neste Decreto são provenientes dos créditos adicionais: por Suplementação/Anulação: R\$ 9.000,00 (nove mil reais), na seguinte forma:

SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	VALOR
25.01.319113.10.122.0101.2.001.10.00	25.01.449051.04.122.0101.1.093.10.00	9.000,00
то	TAL	9.000.00

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

10.00 = Diretamente Arrecadado

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 14 DE OUTUBRO DE 2010.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito
LUÍS GUSTAVO MARQUES NUNES
Controlador-Geral do Município
CARLOS ALBERTO MARCATTI D'AZEVEDO
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

D E C R E T O Nº 7.626, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010 DISPÓE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 2.632 de 23 de julho de 2010, combinado com o art. 41, inciso I e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 175.966,41 (cento e setenta e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos).

Parágrafo único. Os recursos tratados neste Decreto são provenientes dos créditos adicionais: por Suplementação/Anulação: R\$ 175.966,41 (cento e setenta e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos) na forma do Anexo do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 14 DE OUTUBRO DE 2010. ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

LUÍS GUSTAVO MARQUES NUNES

Controlador-Geral do Município
JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH

JOSE EUGENIO BARBOSA SATEGH Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal ANDRÉ GOMES PEREIRA

ANDRE GOMES PEREIRA

Procurador-Geral do Município
LUCIANE PEREIRA RABHA

Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
DANIEL RABHA NUNES SANTIAGO

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

FERNANDO ARGÔLO PIMENTA
Presidente da Fundação de Saúde de Angra dos Reis – FuSAR

SUPLEMENTAÇÃO/ANULAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	VALOR
20.05.319094.10.301.0101.2.001.00.00	20.05.339039.04.126.0133.2.168.00.00	100.000,00
20.12.339039.12.361.0101.2.002.00.00	20.12.449052.12.364.0118.2.098.00.00	28.318,61
23.01.319004.10.301.0101.2.001.00.00	20.05.339039.04.126.0133.2.168.00.00	4.200,00
20.11.319011.27.812.0101.2.001.00.00	20.05.339039.04.126.0133.2.168.00.00	1.300,00
20.05.319009.04.122.0101.2.001.00.00	20.07.339039.15.452.0142.2.069.00.00	1.500,00
20.05.339036.04.122.0101.2.157.00.00	20.08.339030.04.122.0101.2.002.00.00	8.400,00
20.02.339091.04.122.0101.2.007.00.00	20.02.339091.04.122.0101.2.008.00.00	30.000,00
20.05.339030.04.122.0101.2.284.00.00	20.05.339036.04.122.0107.1.077.00.00	247,80
20.12.319011.12.366.0101.2.001.15.00	20.12.339036.12.366.0137.2.139.15.00	2.000,00
TO.	TAL	175.966,41

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

00.00 = Ordinário

15.00 = FUNDEB

D E C R E T O Nº 7.627, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

DISPÓE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 2.632 de 23 de julho de 2010, combinado com o art. 41, inciso I e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 636,84 (seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

Parágrafo único. Os recursos tratados neste Decreto são provenientes dos créditos adicionais: por Suplementação/Anulação: R\$ 636,84 (seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos) na forma do presente Decreto.

SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	VALOR
21.01.339033.04.122.0101.2.184.00.00	21.01.449052.04.122.0101.2.184.00.00	636,84
TOTAL		636,84

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

00.00 = Ordinário

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE OUTUBRO DE 2010. ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito
LUÍS GUSTAVO MARQUES NUNES
Controlador-Geral do Município
ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Presidente da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis - Cultuar

EMPRESÁRIOS E CONTABILISTAS NO CEA

A Fecomércio, com o apoio da Prefeitura de Angra, realizou na sexta-feira, dia 15, uma palestra sobre Nota Fiscal Eletrônica e Sistema Público de Escrituração Digital (Sped). A palestra foi realizada no auditório do Centro de Estudos Ambientais (CEA) para cerca de 130 empresários e contabilistas de Angra. O objetivo foi familiarizar o segmento empresarial com o funcionamento de ambos os sistemas, sendo que no caso da Nota Fiscal Eletrônica, o foco era a nota estadual, responsável pelo ICMS. O município utiliza o sistema desde julho de 2004 e serviu de exemplo para vários outros municípios do Brasil. Já o Sped, a exemplo da Nota Fiscal Eletrônica, também coloca a escrituração contábil na era digital. Através desse sistema, os livros Diário e Razão em papel são substituídos pelos assinados digitalmente. A ideia do Sped é controlar em tempo real



as atividades do contribuinte. A palestra abordou recentes alterações na legislação tributária que rege os sistemas e serviu para esclarecer dúvidas dos empresários. Mais informações podem ser obtidas no site <<u>www.nfe.fazenda.gov.br</u>>.

OFICINA DE TEATRO DE RUA NO CENTRO CULTURAL

No último fim de semana, dias 16 e 17, com apoio da Fundação Cultural de Angra (Cultuar) e patrocínio da Funarte, a Cia. Teatro Porão (RJ), que está completando uma década de vida artística, ofereceu gratuitamente uma oficina de teatro de rua em Angra, para jovens a partir de 13 anos e adultos de todas as idades. A

oficina aconteceu das 9h às 17h, com intervalo de uma hora para almoço, e foi realizada no Centro Cultural Theophilo Massad. A oficina de teatro de rua foi mais uma oportunidade de formação de qualidade oferecida pelo poder público para todos os artistas de Angra dos Reis.

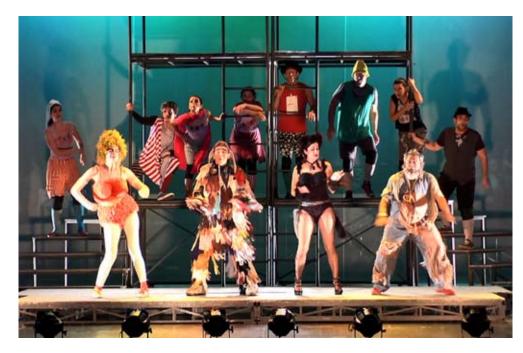
ACOAR SE DESTACA EM MARATONA NO RIO



A Associação de Canoagem Oceânica de Angra dos Reis (Acoar) obteve grande destaque em sua participação, neste mês, na 21ª Meia Maratona de Canoagem Oceânica de Villegagnon. A competição fez parte da 65ª Regata da Escola Naval, na Ilha de Villegagnon, no Rio. A Acoar obteve o terceiro lugar geral no resultado por equipes e venceu em três das dez categorias. O bom desempenho dos canoístas é fruto da parceria entre a associação e a Prefeitura de Angra, por meio da Secretaria de Esporte e Lazer. A prefeitura ofereceu o transporte dos atletas e equipamentos, além de manter a escolinha de canoagem juntamente com a Acoar.

FITA CHEGA AO FIM MARCADA PELO SUCESSO

Mais uma edição da Festa Internacional de Teatro de Angra (Fita), que começou no dia 25 de setembro, foi encerrada na noite de domingo, dia 17 de outubro. O evento, que já faz parte do calendário da cidade, foi mais uma vez um grande sucesso de público e de crítica. Foram 55 espetáculos para pessoas de todas as idades, que lotaram todas as sessões. No último dia da festa, um dos mais esperados espetáculos atraiu crianças e adultos: o clássico "Os saltibancos", com adaptação de Chico Buarque. Depois, encerrando o evento, foi encenada a peça "Eu te amo", com texto de Arnaldo Jabor. Mais de 95 mil pessoas passaram pelos palcos da Fita em 2010. O evento vem recebendo apoio cultural da Prefeitura de Angra desde a sua primeira edição, em 2004. Neste



ano, os organizadores montaram uma escola preparatória chamada Atelier da Fita, que funcionou na Casa de Cultura Poeta Brasil dos Reis, com o apoio da prefeitura, do governo do Estado e da Eletronuclear, formando 50 atores e também selecionando-os para atuarem em dois espetáculos que foram apresentados nesta edição.

ANGRA NA CORRIDA DO DESAFIO

Angra dos Reis é novamente uma das paradas da Corrida SP-RJ – Desafio dos 600K. A segunda edição da maior corrida de revezamento das Américas está acontecendo desde o dia 21de outubro, indo até 22 do mesmo mês. A largada aconteceu na quinta-feira, às 5h, no Parque do Ibirapuera, em São Paulo, e a chegada será na Praia do Pepê, no Rio. A prova é organizada pela Nike e conta com o apoio da Prefeitura de Angra em sua passagem pelo município. A previsão é que os primeiros atletas cheguem ao

Hotel do Frade, linha de chegada da segunda etapa de competição, por volta das 16h desta sexta-feira, dia 22. Assim como no ano passado, 20 equipes estão na competição. Neste ano, no entanto, as equipes estão maiores, contando com 13 integrantes cada, um a mais que no ano passado, além do treinador. Os corredores irão percorrer os 600km divididos em três etapas, sendo 167km no primeiro dia, com parada em Maresias (SP), 188km no segundo, quando haverá a parada em Angra, e 165km no terceiro.

ANGRA NA SEMANA NACIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA



A Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia deu início, a partir da última segunda, 18, no Cais de Santa Luzia, à programação do município que fará parte da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCT). O evento será finalizado nesta sexta-feira, 22. Neste ano, o tema escolhido foi "Ciência para o desenvolvimento sustentável" e as atividades aconteceram também em diversos municípios pelo Brasil, com a finalidade de mobilizar a população em torno de temas e atividades de Ciência e Tecnologia, valorizando a criatividade, a atitude científica e a inovação. Todas as unidades educacionais das redes municipal, estadual, federal e privadas foram convidadas a participar da programação, além da comunidade em geral.